

Vol. II N.º 2

Fevereiro de 1930

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

SUMÁRIO

Carta q. o Escrivão da Camara escreveu de Anão ao Sur G.^o e Cap.^o geral, p. 57-59.—Carta q. R.^o P.^o Conisfr.^o do Santo off.^o Mig.^o de Amaral rellig.^o da Comp.^a de Jesus escreveu ao Senn.^o, p. 61.—Termo fobre hir a Japaõ, este prez. anno, o navio novo.—1638—, p. 63-64.—Termo fobre a prata, que o Feitor P.^o Fernandez de Carvalho, trouxe de Japaõ, este anno de 1638, p. 65.—Termo de acordo fobre fe mandarem fazer as peñas p.^a os meangos de El Rey de Japaõ a partido, p. 67.—Termo que se fizeraõ os officiaes da Ctl.^a, fobre não passarem a Japaõ as peñas que foraõ o anno pasado, nem forasteiro nenhum. 1639 @, 69.—Carta de Antonio Jose Per.^a vinda de Cochim neste anno de 1776, p. 71-73.—Despeza q. da o procurador e tiz.^o domingos dalmeida do mez de Julho de 1644 @, p. 75-82.—Tr.^o da Chapa q. vejo sobre o Anselmo, 83-86.—Bando da Ctl.^a sobre os dous China q. diz os Mandarins falar a.^o 1748, p. 87.—Prims.^a Chapa de Nhimfu ouvidor da Cama Branca e opa, p. 89-90.—Segl.^a Chapa q. mandou ao Sen.^o, p. 91-93.—Terer.^a Chapa q. vay p.^a o Mandarin Nhim fu q. o Sen.^o mandou, p. 95-96.—Chapa de Predio de Ant.^o e Amaro, p. 97.—Providencias dadas pela Rainha Nossa Senhora, para o porto e cidade de Macau em 4 de abril de 1783, p. 99-111.

68-76

gov.mo

Carta q. o Escrivaõ da Camara escre-
veu de Ansaõ ao
Snr G.^o e Cap.^m geral

Snõr G.^o e Cap.^m geral.

As sete horas do mesmo dia q. dessa Cid.^a partimos, surgimos na Villa de Ansaõ em cuja noite nella (ilegível), e ao amanhecer fomos tres, a saber Manoel Vicente Roza, Paschoal da Roza, e Manoel Leite Pereira a vizitar aos dous mandarins de lectra, e armas, dos q.^{os} fomos urbanam.^{te} recebidos e convidaraõ nos p.^{as} q. jantafsemos com elle q. escuzamos por querermos com brevid.^e avistarmos com o Suntó por q.^m com a pefsa q. elles não ignoravaõ nos mandavaõ conduzir a sua prez.^{es} e asim logo mudamos de embarcaçãõ por a primr.^a ser de pouco commodo, em comp.^a do Mandarim da Caza branca (ilegível) barca, e mais outra de remos do mesmo Mandarim, e outra mais do pai da Caza do dito Suntó q. ia em nofsa espera e estava na dita Villa.

As onze horas do dia pouco mais, ou menos, fizemos a vella p.^a Chaokim e sempre athe ao surgir nelle acompanhados das ditas embarcaçõins, na q.¹ derrota se não offerceo couza digna de noticia.

Surta a embarcaçãõ, ou embarcaçõins em Chaokim tivemos noticia haver nefa manhã q. hera de Dg.^o q. se contavaõ vinte e cinco do corr.^o cheg.^o o R. P.^a Jozeph Pr.^a da Comp.^a de Jesus e logo desembarcamos q. serião coatro horas da tarde e fomos avistar com o dito P.^a em sua barca q.^m nos noticiou do sagoate q. eraõ oito pessas sinco de Seidas, e tres de seida e ouro, e mais sinco bulles de esmalte, e duas garrafinhas do mesmo de varias cores, e fendo preguntado pella Chapa q. dizia mandava o Emp.^o p.^a esta Cid.^a se era escripta, ou firmada de fua propria mãõ respondeo q. não sabia, porem q. avistando nos com o Suntó saberiamos q. havia de fer na manhã do feguinte dia, e na mesma noite recolhendo nos p.^a a nofsa embarcaçãõ veyo o dito P.^a a vezitarnos e esteve hum bom espaço de tpo praticando em varias couzas.

Ao seg.^{ta} dia Seg.^{da} fr.^a 26 do corr.^{to} p.^{ta} manhã desembarcamos e em cadeiras sinicas fomos p.^a a Caza do Suntó, e desembarcando na pr.^a porta, e intramos por ella, que estava athe a segunda porta por onde entra pella caza dentro de distancia de coatro centos passos pouco mais, ou menos, e estava em duas fileiras de soldados, todos de capacetes, e vestidos de armas brancas, q. constariaõ de seis centos homens com suas catanas, e arcos na sinta e da seg.^{da} porta athe a pr.^a sala estavaõ outras duas fileiras de soldados vestidos do mesmo, e m.^{tes} Mandarins todos de pé na porta e entrando nos pella dita prim.^a sala achamos ao Suntó afentado no seu tribunal, e da pr.^{ta} do Norte hum bofete cuberto de pano amarello e cercado por detras com hum biumbo e sobre elle o sagoate q. o Imp.^{or} manda a este Senado, e ao pe do dito bofete distante duas brassas estavaõ seis alcatifas sinicas postas no chaõ em duas fileiras, adonde nos pusemos cada hum numa, e de juelho fizemos nove cortezias a modo sinico e em todo este tempo esteve o dito Suntó de pé, e acabadas ellas fizemos mais tres ao dito Suntó, e logo levantãdose elle do lugar aonde estava se retirou p.^a a segunda salla e nos mandou q. emtrassemos, e entrados nos mandaraõ afentar em sete cadeiras q. em duas fileiras estavaõ postas, seis p.^a nos e huã p.^a o P.^o Jozeph Pr.^a que taõ bem se achou prez.^{or} e depois nos difse q. ahy estava o sagoate q. o Imp.^{or} nos mandava, o q.¹ o conduziraõ p.^a a segunda salla, e estava posto em dous bofetes, a saber as pessas em hum, e os bulles em outro e nos mandou q. fossemos ver, e depois de vermos tornando p.^a os asentos agradecemos a honra e l.^{ca} q. o Imp.^{or} tinha de nos e por ser couza taõ curioza a havemos de mandar ao nofso Rey q. m.^{to} hade estimar; m.^{to} folgou o dito Suntó de ouvir isto e difse nos q. o Emp.^{or} nos mandava dizer q. vivfsemos quietos, e focegados, e q. m.^{tas} vezes os nossos mossos se embededaõ, e travaõ carias com os seus, e sobre a Chapa do Emp.^{or} q. dizia nos mandava, nem nos entregou, nem em tal falou, donde colligimos naõ haver chapa p.^{or} p.^a nos senaõ a mesma q. veyo p.^a elle, nessa vizaõ recommendaçãõ p.^a nos em algumas palavras q. nos deu por treslado.

E nos mandou retirar p.^a outra caza adonde nos deu hum esplendido banquete, assistindo nos o Mandarim da Caza branca e o feu Pay da Casa.

Acabado o dito banquete nos mandou recolher com o Sagoate vindo em duas charollas trazidas cada huã por quatro chinas vestidos de amarello athe embarcar na barca e logo q. sahimos de fua porta nos salvou com sete tiros de recamara tendo igoalm.^{te} feito q.^{do} entramos.



Recolhido o Sagoate na barca tornamos a sua caza com hum sagoate q. lhe haviamos trazido e achamos as mesmas Comp.^{as} de soldados na mesma forma postos e logo a porta nos entregou o seu Pay de Caza hum rol do fagoate q. elle nos dava q. continha de tres barcas de loussa, e hum cesto de cha pilouro, huns carn.^{as} porcos & e recebeu o fagoate q. lhe levamos, e logo nos embarcamos, e nos achamos de volta nesta Villa de Ansaõ adonde fazemos prez.^{ta} por esta a V. Snõria de q.^{as} esperamos todo aquelle obsequio q. V. Snõria entender ser devido e conveniente a nofsa demostraçãõ, rezervando as mais miudezas pera a vista.

Deos G.^o a V. Snõria como dezejamos.

Villa de Ansaõ escripta por my M.^o Pires de Moura alferes, e escriptaõ da Camara defsa Cid.^o aos 28 de Junho de 1719.

Nesta uma estão os ossos de D. Maria
de Moura e Vasconcellos e sua filha
D. Ignaz, e os do braco direito de seu
marido Antonio d'Albuquerque Boelha,
que aqui a fez depositar, vindo de Governador
e Escrivão Geral das Ilhas de soler e
Timor no anno de 1725



68-120

Carta q. R.^{do} P.^o Comifsr.^o do Santo
off.^o Mig.^l de Amaral rellig.^o da
Comp.^a de Jesus escre-
veo ao Senn.^o

Sres do Muito Nobre Senn.^o

Tenho not.^a certa q. hu' bicho por nome Antonio q. era escravo de huã pss.^a hereje, veyo de Battavia fugido p.^a Maccao, e quer ser catholicico; e the' ouço dizer q. Vms. quere' remettelo outra vez para Battavia p.^a fer restituído á pss.^a hereje de q.^{em} era escravo:

Supposta pore' a vont.^o q. tem o d.^o bicho de ser catholicico, e viver entre catholicicos; requireiro eu agora da pr.^{ta} do S.^{to} officio a Vm.^{tes}, q. o não remetaõ p.^a Batt.^a, mas o deixem ficar em Maccao em sua liberdade; e espero de Vm.^a como tam catholicicos q. saõ, q. tendo esta not.^a, q. eu lhes dou dezistiraõ do sobredito seu intento, e q. o mandaõ pôr em sua liberd.^o ao d.^o bicho.

Quando se offereça alguma couza, em q. pofsa eu servillos a Vm.^{tes} me aclarãõ m.^{to} prompto.

As pss.^{as} de Vm.^a Gu.^a Ds.

Dada em Meza nesta Cid.^a de Maccao.

Eu o P.^o Franc.^o Alberto da Comp.^a de Jesus, Notario do S.^{to} off.^o q. a escrevy, aos 24 de Janr.^o de 1721.

De Vm.^{tes} minimo servo.

Miguel de Amaral.

63 12 p. 56v

Termo fobre hir a Japaõ, este prez.^o
anno, o navio novo.—1638—

Aos trinta de Junho de 1638 annos, estando em Meza de Vereação os officiaes presentes a faber, os Juizes Luiz Tavares Carneiro, e Gaspar Barboza Pereira, e o Vereador Pero Cordeiro, e o Proc.^{or} desta Cid.^e Domingos Dias Velho; Estando os ditos officiaes em Meza, fazendo Vereação, por fer dia della, entrou pella porta da Camara desta cidade o povo della, o qual todo em vozes altas, difse, e requereo aos ditos officiaes, que elles requeriaõ a fuas merces, fizefsem com effeito, fosse este prez.^o anno a Japaõ, o mayor, e o melhor navio, e de mais carga, como era o navio novo, por quanto, era o mayor, e de mais rendim.^{to} a fazenda de S. Mag.^s, e direitos p.^a esta fua Cid.^e, e utilidade de todo este povo, e queraõ que fosse o primeiro que fe comefsase a carregar para o dito Japaõ, nesta viagem, e afim requeriaõ taõ bem a fuas merces, que tomafsem os altos do dito navio, e liberdades dos officiaes do dito navio p.^a melhor fe acomodarem as fazendas dos moradores desta Cid.^e; e outro sy, que fuas merces comefsafe' logo a tratar da carga do dito navio, e repartila por bagues pellos moradores desta Cid.^e, por quanto o tempo (ilegível) muito breve, e tratafsem de o fazer, com amor, brevid.^e, que pudefse fer:

Ao que os ditos Officiaes responderaõ, q. elles estavaõ prestes p.^a fazerem tudo o que fosse em bem do ferviço de Sua Mag.^s, e augmento de fua real fazenda e utilidade deste povo, o qual povo requereo a mim escrivão da Camara abaixo nomeado, lhe estendefse por termo este feu requerimento p.^a todo o tempo constar, eu Simaõ Vaz de Paiva, Alferes, e Escrivão da Camara, desta Cid.^e do nome de Deos que o escrevi.

Francisco de Lemos Cide—Domingos de Almeida—Salvador Coelho Moraes—Domingos Dias Espinhel—Tristaõ Tavares—Lourenço Mendez Cordeiro—Vasco Barboza de Mello—Domingos Ferreira—Luiz Monteiro de Moraes—Francisco de Azevedo—Bento Rodri-

77

quez—Estevão Borges—Miguel Gomez—Diogo Henriq.^a de Lousada—Antonio da Costa Benuchio—Simaõ Correa da Costa—Manoel Bernardes—Nicolao de Mend.^{es} Furtado—Luiz Ferr.^a Machorro—Belchior de Barros Pereira—Antonio de Proença—Balthazar dos Reis—Gaspar da Fonceca—Christovão da Fonceca—Antonio Valente Pereira—Lourenço Gonsalves Velho—Francisco Glz Preto—Aleixo Caldeira do Rego—Francisco Barreto de Pinna—Luiz Ferreira—Antonio de Siqueira Netto—Fran.^{es} de Aguiar Pr.^{es}—Fran.^{es} Teixeira da Cunha—Roque Martinz de Miranda—Gonsalo Pires—Manoel Caldeira Lobo—Fran.^{es} da Fonceca—Antonio Galvão—Joaõ Alvez—Francisco Ferreira—Leonardo Ferreira Marinho—Nicolao de Azevedo—Domingos Corvo Pereira—Antonio Luiz—Lopo Vaz Caldeira—Fernaõ da Rias de Morales—Luiz Pacias—Bertholameo da Rocha Pimentel—Joaõ Cerq.^{es} de Carvalhaes—Gomes Fernandez de Andrade—Manoel Godinho Collaço—Francisco Velho Pereira—Antonio da Camara—Gregorio de Moraes Sarmiento—Francisco Rombo de Carvalho—M.^{es} Galvão de Sã—Antonio Godinho Valente—Manoel Fernandez—Vicente Rodriguez—Ant.^o Roiz de Siqueira—P.^o Rodriguez Teixeira—Jacinto Guterres de Brito—Antonio de Oliveira Aranka—Bastiaõ Gonsalvez.

65

12 13 14

Termo fobre a prata, que o Feitor P.^o Fernandez de Carvalho, troxe de Japaõ, este anno de 1638

Aos 22 dias do mes de Dezembro, deste prez.^o anno de 1638, estando em Meza de vereação os Juizes, Vereadores, e Proc.^o desta Cid.^e, que o dito anno fervem, os quaes disserão, como de Japaõ mandaraõ trazer este dito anno pello feitor do povo P.^o Fernandez de Carvalho, quantid.^e de prata a responder, para cõ ella fe comprar a feda p.^a o baque da pancada, visto que os moradores desta dita Cid.^e acordiaõ mal cõ a quantia, que fe lhe baqueava, e aff' hia taõ pouca quantid.^e, que os Japoens o tomavaõ taõ mal, que poderia vir a fer de muito prejuizo a venda das mais fazendas; e affim que o dito feitor havia trazido noventa, e fette mil, e tantos tt.^s, o que na verd.^e constava das contas do dito feitor, a qual quantia ficava, em feu poder para a entregar ao Proc.^o que foceder nesta Cid.^e este anno de 639, da qual quantia quando fe houver de receber, fe haõ de descontar, e receber menos treze mil tt.^s, que esta Cid.^e deu ao dito feitor, p.^a fe elle aproveitar dos ganhos delles, p.^o fer promessa que esta Cid.^e lhe fes, quando o elegeo p.^a hir por feitor, de que tem hu' afinado dos officiaes desta Cid.^e, aos quaes treze mil tt.^s darã fiança abonada a os fatiszazer no dito Japaõ com feos ganhos de vinte, e finco por cento, ao feitor, que esta Cid.^e lâ mandar, e o que resta, fica p.^a a feda do baque, que ferã a quantia, que os officiaes da Cid.^e ordenarem, e a demazia hir taõ bem empregada p.^a com os feus ganhos fe ajudarem a pagar as dividas da Cid.^e, e a dita respondencia, e de como affim o mandaraõ, e detremina-raõ, fis este termo, em que fe afinaraõ p.^a constar.

Eu Simaõ Vaz de Paiva, Alferes, e Escrivãõ da Camara desta Cid.^e do nome de Deos na China, que o escrevi.

*Francisco de Abreu—Pero Cordeiro—Gaspar Barboza Pereira
—Luiz Tavares Carneiro—Domingos Dias Velho.*

Termo de acordo, fobre fe mandarem
fazer as pefsas p.^a os meanges de
El Rey de Japaõ a partido

Aos 12 dias do mes de Janeiro, deste prezente anno de 1639, nesta Cid.^a do nome de Deos, na caza da Camara della, estando em Meza de Vereação, os Juizes ordinarios, vereadores, e o Proc.^o desta Cid.^a, que no dito anno fervem, os quaes tratarão, de como em Japaõ fe estranhava muito hirem no meange de El Rey, e mais Governadores as pefsas delles m.^{to} roins, e das ordinarias de que por vezes tinhaõ avizado a esta Cid.^a, e afsi, que convinha se mandafse fazer as pefsas p.^a os ditos meanges a partido, e feitas de fobre maõ por afim parecer convinha morm.^{to} neste tempo, em que era necefsario agradar aquelle Rey, e feus ministros, alem de que não era licito no mesmo Japaõ andarem os feitores pedindo por caza dos moradores portuguezes as pefsas de que haviaõ fazer os ditos meanges, no que havia escandalo alem de que encontrava a reputação desta Cid.^a, o que tudo visto, e considerado, fe rezolverão per acordo de todos, ao que fe defsem aos Quèves Fontejon, e Aquo, quatro mil, trezentos, e quarenta, e fette tt.^a de corrente p.^a fe fazerem as ditas pefsas, de cujos generos, e preços, consta do conhecim.^{to}, que os ditos Quèves pafsaraõ: de que mandaraõ fazer este termo de acordo, em que fe asinaraõ, eu Simaõ Vaz de Paiva, Alferes, e Escriptaõ da Camara desta Cid.^a do nome de Deos, que o escrevi.

*Diogh Henriq.^o de Loufada—Francisco Botelho—Manoel Galvaõ
de Siza—Manoel de Siqueira.*



Termo que se fizeraõ os officiaes da Cid.°, fobre naõ pafsaraõ a Japaõ as pefsoas que foraõ o anno pafsado, nem forasteiro nenhum. 1639 @

Aos 23 dias, do mes de Julho deste prez.º anno de 1639, estando em Meza de Verecaõ os Juizes ordinarios, a saber, Inocencio Viera de Campos, Manoel Galvaõ de Sãa, e os Vereadores Francisco Botelho, e Tristaõ Tavares Carneiro, e o Proc.º da Cidade Manoel de Siqueira, trataraõ todos juntos como naõ convinha pafsarem a Japaõ nenhum mercador, nem soldado, nem pefsoa alguã, que o anno pafsado viesse do dito Japaõ, por afim poderem, huns, e outros hirem buscar fua vida, e remedio, e por outros muitos respeitoes, e bem afim naõ fossem a Japaõ nenhu' forasteiro, nem por mercador, nem por foldado, por fe evitar com isto, o prejuizo, e molestia, que os Japoens, e esta Cid.º recebe, em hirem a Japaõ femelhantes pefsoas, excepto os dous foldados, que o Capitaõ mór Vasco Palho tem consigo, em caza, e trouxe da India, e tirados estes, naõ hiraõ outros nenhuns, afsim dos que vieraõ do dito Japaõ como forasteiros, nem por mercadores, nem pafsageiros, nem por foldados, e que com nenhu' fe poderá despenfar, em nenhuma forma, por afim convir ao bom governo desta Cid.º, e feira de Japaõ, e outras muitas rezoens, peilas quaes rezoens, o afentaraõ, e detreminaraõ, para com efeito lhe darem comprimento, e mandaraõ fazer este termo, em que todos fe afinaraõ, eu Simaõ Vaz de Paiva, Alferes, e Escribeaõ da Camara desta Cid.º, que o escrevi.

Innocencio Viera de Campos—Francisco Botelho—Tristaõ Tavares—Manoel Galvaõ de Sãa—Diogo Henriques de Loufada.

Declaro q. taõ bem foi do mesmo parecer, o Vereador Diogo Henriques de Loufada; e fe afinou com os mais, Macao 23 de Julho de 1639—*Paiva.*

71

71-914

Carta de Antonio Joze Per.^a vinda de Cochim neste anno de 1776

Snres do M.^o N.^o Senn.^o

Por ferviço da Cid.^a, socego dos Moradores, e obfervancia das ordens de Sua Mag.^a me fizeraõ Vm.^{mas} a honra de me nomearem Procurador do N.^o Senn.^o p.^a eu cumprir com os deveres da m.^a obrigação, me embarquey aos feis de Janeiro com licença do Gov.^o defsa Cid.^a, e feguindo m.^a viagem em a Fragata N.^a Sr.^a de Penha de França, cheguey a Goa aos quinze de Março, dia em q. me apresentei ao Exmo S.^r Dom Joze Pedro da Camr.^a, dando lhe os parabens da parte do N.^o Senn.^o da fua boa chegada, e bom focéfso do feo Governo; fiz lhe sciente quem eu era, e a que vinha, entreguey lhe todos os papeis com os instrumentos autenticos q. os acompanhavaõ, prometeo-me fazer Justiça, fuy atendido, naõ pello meo merecimento, mas pella bondade do S.^r G.^r, interefson fe a Illma, Ex.^a S.^{ma} D.^a Anna Joaquina de Saldanha pella justiça q. acompanhava os requerim.^{os} de Macao, teve a mesma Cid.^a m.^{as} opoziçoens da parte contrária á mesma Cid.^a protegeo D.^a a verd.^a, fahio a cauza a favor da Cid.^a, procedeo fe a huma justificação em q. juraraõ a mayor parte das peçoas de Macao, exepcto eu, e Guerra; Sentenciou-fe a cauza, nomeou fe D.^m Rodrigo de Castro p.^a Gov.^r de Macao, mandou-fe ao D.^r João Diogo Guerreyro e Aboym, p.^a Juiz sendicante de Macao; porein como fe achavã em Goa as Naos do Reyno, q. fe promptificavaõ p.^a fahirem com o Navio de Macao, fe dilatou o despacho de forte, q. naõ pudemos fahir de Goa fennõ aos 18 de Mayo, com todas as referidas Perfsonagens, e todos os despachos conforme a razãõ a favor de Macao, feguimos nofsa viagem com ventos favoraveis, athe vinte, logo no dia 21 veyo fobre nos os ventos contr.^{os}, e taõ fortes, q. como eraõ travefsia na costa nos obrigaraõ a fazer diligencia p.^a fahirmos ao cabo de Comorim, chegando na altura de Cochim, já o Navio naõ podia com o temporal q. fendo cada vez mayor, arrebentava cabos, e pano, de tal forte, q. fe determinou o Pilloto a hir procurar os lameroens de Sul de Cochim p.^a nel-

les invernar, porem como não sabia o lugar certo, foi necerfr.^o dar fundo legoa, e meya ao norte delles, e como os mares eraõ m.^{to} gr.^{das}, e os ventos arrebentaraõ todas as amarras, concorrêdo p.^a isto a pouca agilidad.^a do Mestre, faltando as amarras foi o Navio a praya, logo fe fez huma jangada p.^a salvar a gente, lançou-fe ao mar pella meya noite, veyo nella corenta, e duas pefsoas entre as quaes vieraõ as principaes, chegamos a praya pella manhãa, de q. ja a gente estavaõ mais mortos q. vivos pellos açoutes dos mares. no outro dia vieraõ p.^a terra todos, huns em capoeiras, outros em taboas, outros na barca, escaparaõ o risco em hu fexto; e logo que saltamos na terra fe ajuntaraõ os Nayres, e tomaraõ conta de tudo, e p.^a alguns trazerem o risco fe levantaraõ os Nayres contra a gente do Navio q. vinha vindo p.^a Cochim, e feriraõ alguãs pefsoas, entre as quaes, matareaõ o Escrivãõ do Sindicante Manoel Caetano, q. ja tinha fervido com o Fagundes, todos nos recolhemos a Cochim, a 29 de Mayo, e estavamos eu, G.^r, e Sindicante p.^a hirmos p.^a terra p.^a Madrasta, porem não apparecem as vias, e afim ficamos aqui p.^a hir na monção a Goa p.^a fe promptificarem de novo, renovarem os despachos, e feguirem na monção a viagem; o Ex.^{mo} S.^r D.^{no} Jozé Pedro da Cam.^{ra} me difse com vos severa, q. dicefse aos Moradores de Macao, q. elle lhes mandava hum Gov.^{or} ja conhecido em Macao, e q. os Moradores, prefistifsem em huma couza, q. não andafsem, nem dicefsem hum anno huma couza, e em outro anno outra, p.^a q. o d.^o S.^r ja tinha madado p.^a o Reyno tudo q. era de Macao, com a determinaçãõ q. tinha tomado; e q. o feo gosto era valer ao Senn.^o no q. fosse razaõ, e justiça, pois El Rey nosso Senhor o não tinha posto naquelle lugar fenaõ p.^a fazer recta justiça; VM.^{os} lhe mandem render as graças pellas merces do mesmo S.^r recebidas, e lhe peçaõ o cumprim.^{to} das ordens pafsadas, e o mesmo a todos os Ministros, p.^a q. o Senn.^o a todos deve m.^{to}

VM.^{os} me mandem huma nova procuraçãõ, ou huma copia authentica da q. eu trouxe q. se acha registada no L.^o 4.^o do registo a fl. 85, e tudo mais q. VM.^{os} estenderem q. posso fazer, VM.^{os} me avizem, pois fó com a m.^a chegada a Macao poderey informar a VM.^{os}, tanto do q. tenho concluido como das despezas q. tenho feito, e espero merecer de VM.^{os} aquella mesma atençãõ, q. fempre devi a efse N.^o Senn.^o; de q.^{to} profeço fer não fó Procurador, porem fubdito, e humilde criado.

Cochim 5 de Junho de 1776.

De VM.^{os} o mais humilde servidor.

Antonio Jozé Fer.^o

Mais dou parte a Vm.^{ma} em como me fez o Ex.^{mo} S.^r G.^r Alferes mor, e Escrivão da Camr.^a p.^r toda a vida, de q. tirey carta, e paguey de novos direitos 2600 xerafins.

O mais humilde servidor.

Antonio Joze Pereyra.



Despeza q. da o procurador e tiz.^{no}
 domingos dalmeida
 do mez de Julho de 1644 @

Ao escriuaõ da camara trinta e sinco t. ^{as} corr. ^{tas}	035-000
Ao alcaide Jeronimo da silua seis pezos.....	005-100
A coatro pioens do d. ^o alcaide seis pezos	005-100
Ao escriuaõ do alcaide coatro pezos	003-400
Aos dous chamadores sinco t. ^{as} corr. ^{tas}	005-000
A dous Jurubasas dez pardaos	008-500
Ao escriuaõ china seis pezos	005-100
Ao sindico domingos roiz dez pezos	008-500
Ao portr. ^o da camara Joaõ riz bitto seis pezos	005-100
A molher de Miguel p. ^{to} hoito pezos	006-800
A ant. ^o frz dalmada coatro pezos	003-400
A anna de goes molher de alexo frz hu' pezo	000-850
SOMA.....	<u>091-850</u>

Despeza q. se fez com o Aitaõ

Despendy em 8 garafas de agoa rozada dous pezos e m. ^o	002-125
Despendy em dous bules de vinho a saber tres canadas tres pezos e os bules seis mazes de real	003-240
Despendy 3 cates e m. ^o de pastilhas dous cates seis p. ^{das} e hu' cate e m. ^o receby de miguel machado	005-100
Despendy em duas cafas dez p. ^{das}	008-500
Despendy em 34 cates e m. ^o de sandalo a 22 p. ^{das} o pico	006-451

Despendy em duas bosetas de dose com bosetas	002-300
Despendy com seus criados vinte e cinco p. ^{dos} como he costume	021-250
Despendy com os lascars de duas manchuas dous p. ^{dos} e m. ^o	002-125
Despendy com o tronbeteiro m. ^o pezo	000-425
Despendy com o jantar vinte pezos	017-000
	<hr/>
SOMA.....	<u>068-516</u>

Deste sanguate fica na maõ do procurador as garafas e as duas cafas e o sandalo e as pastilhas pello mandary naõ aseitar.

Despeza q. se fez com o mandary do Rio
q. veo em comp.^a do Aitaõ

Despendy em duas cafas dez pezos	008-500
Despendy em dous cates de pastilhas hu' cate p. tres pezos e outro q. receby de miguel machado e a boseta dous mazes	002-750
Despendy huã boseta de bolos castelhanos por quinze mazes de real e a boseta tres m. ^{os} reales	002-070
Despendy hu' pedaso de sandalo de doze cat. ^a que receby de miguel machado.	
Despendy hu' bule de vinho com bule	001-275
Despendy coatro lensos q. receby de miguel machado.	
	<hr/>
SOMA.....	<u>014-595</u>

Despeza q. se fez com o mandary do porto,
p.^a dar ao escriuaõ do Aitaõ

Despendy coatro cat. ^a de pastilha dous comprey por seis pezos e dous q. receby de miguel machado.....	005-100
---	---------

Despendy em dous bules de vinho com bules	002-390
SOMÃO.....	<u>007-490</u>

Despeza q. se fez com o mandary da
caza br.^{ca} sobre a nao engreza

Despendy com o d. ^o p. ordem da meza sincoenta t. ^{ca} de r. ^{ca}	057-500
Despendy por ordem da meza cõ mandary da segun- da cadr. ^a da caza br. ^{ca} corenta pr. ^{das}	034-000
SOMA.....	<u>091-500</u>

Despeza q. se fez com os mandarys
do porto sobre a d.^a nao

Despendy por ordem da meza por duas vezes com os dous mandarins dezaseis pardaos	013-600
Despendy com seus criados hu' pezo	000-850
SOMA.....	<u>014-450</u>

Despeza q. se fez cõ hu' criado do Aitaõ
q. veio com nicolao ferr.^a Jurubasa

Despendy com o d. ^o criado do aitaõ coatro pezos	003-400
Despendy com o d. ^o huã boseta de dose com boseta ...	001-150
Despendy com o d. ^o coatro lensos q. receby de miguel machado.	
Despendy com o Jurubasa nicolao ferr. ^a coatro pezos .	003-400
SOMA.....	<u>007-950</u>

Despezas extraordin.^{tas}

Despendy com huã tanqua q. foy a nao emgreza	000-850
Despendy com os dous chamadores m. ^o pezo p. ^a sombreiro p. ^a a chuva por ser costume	000-425
Despendy em huã tanqua em q. foy o piloto a meter a nao dentro hu p. ^{do} e huã pataquinha	001-060
Despendy com 4 soldados q. foraõ na d. ^a tanqua	000-850
Despendy em huã chaue q. fiz p. ^a o caixaõ q. veio da caza de miguel machado hu' mas	000-100
Despendy com hu' criado da caza br. ^{ta}	000-050
Despendy com outro criado da caza br. ^{ta} m. ^o pezo que veio saber q. nao era esta	000-425
Despendy com 18 chinas m. ^o dia por consertar as pesas na barra	000-300
Despendy em huã tanqua q. foy a Lantao ver se parecia algu' nauio p. ^a lbe dar uizo gastou dous dias.	001-200
Despendy com 4 soldados q. foraõ na d. ^a tanqua	001-700
Despendy com 12 mossos q. remaraõ a manchua em q. foy p. ^o dagiar a nao emgreza	001-200
Despendy com o giganteiro no dia de S. ^{ta} Izabel hu' pezo	000-850
Despendy em huã maõ de papel q. dey ao port. ^{to} da camara	000-690
Despendy com o escriuaõ da camara das duas band. ^{tas} de S. ^{ta} Izabel e do Anjo custodio dez pezos	008-500
Despendy em ramos e junco p. ^a a prosifaõ do Anjo custodio	002-550
Despendy com os chameleiros p. ^a a d. ^a prosifaõ.....	000-425
Despendy em 4 cat. ^{tas} de ferages p. ^a a porta da cid. ^e de Joaõ de paiua a sete condorins o cate	000-280
Despendy com miguel p. ^{to} p. ^r ordem da meza 8 pesos de seus mantem. ^{tos} de julho e agosto	006-800
Despendy em huã chaue p. ^a a gaueta do cartorio	000-070
Despendy de consertar a fechadura da porta da cid. ^e ..	000-100
Despendy com os criados do mandary da caza br. ^{ta} ...	001-275
Despendy com 3 carpintr. ^{tes} q. trabalharaõ no monte em consertar os reparios hu' dia.....	000-210
SOMA.....	<u>029-910</u>

Val a lauda atras de extraordin.^{tas}029-910

Despendy hu' cate de solo p. ^a caualgar as pefas	000-080
Despendy com os chameleiros q. ^{ds} se apregoou a prouizaõ del Rey dom Joaõ 4. ^o m. ^o pezo.....	000-425
Despendy em comeria de cinco dias q. dey aos engreses	020-000
Despendy em murões q. goardey no almazem	000-030
Despendy em 70 varas de juizes e almotaseis	001-400
Despendy em charoar e dourar as d. ^{as} varas	001-035
Despendy com o escriuaõ m. ^{el} roiz manso de apregoar a d. ^a prouizaõ	001-700
Despendy com os douz porteiros simaõ alues e m. ^{el} sanches dez cruzados da faz. ^{ds} q. se vendeo este ano em leilaõ	006-400
Despendy com o gigantr. ^o no dia do Anjo custodio ...	001-040
Despendy com cinco manchuas em q. foja a cid. ^a a caza br. ^{ca} pera os lascars q. as remaraõ	004-250
Despendy em fio p. ^a armar as entenas no dia do Anjo custodio e tornalas a leuar a seu dono	000-150
Despendy com 16 chinas q. trabalharaõ em bom parto em caualgar as perras e de leuar empresso de s. fr. ^{co} a bom parto e tornalo a leuar a s. fr. ^{co} hu' tael.	001-000
Despendy em careto da porta da cid. ^a de Joaõ de paiua	000-300
Despendy em careto de dez caixões q. trouxe do semin. ^{to} a cid. ^a dous mazes.....	000-200
Despendy em careto de vinte caixões de agulhas	000-100
Despendy em mil e duzentos pregos de cabeça p. ^a caualos a dous m. ^{es} o sento	002-400
paguey de careto de dezaseis tinteiros	000-040
paguey de careto de coatro caixões e dous cestos do Semin. ^{to} a cid. ^a hu' mas e dous condorins	000-120
paguey de careto de hu' trabuco q. se leuou da cid. ^a a nossa s. ^{ta} da gin	000-400
Despendy com o portr. ^o q. apregoou a d. ^a prouizaõ del Rey dom Joaõ 4. ^o	000-425

SOMA..... 071-675

Val a lauda atras de estraordin.^{ma}.....071-675

Despendy em huã embarcassô q. foj a nao engreza a trazer o pano q. se deu ao mandary da caza br. ^{ca}	000-300
Despendy com os carpintr. ^{es} em 8 dias q. trabalharão em bon parto em consertar os reparios	000-560
Despendy em hu' dia e m. ^o de carpinteria nos reparios do monte	000-105
Despendy m. ^o pefo q. dey ao mosso de seb. ^{am} dalmeida por dous remos q. se quebraraõ q. ^{do} foj a cid. ^o a caza br. ^{ca}	000-425
Despendy em hu' ferrolho e quatro chaues grandes e coatro argolas e hus poucos de pregos q. se fizeraõ p. ^a a caza da poluora da barra hu' pezo	000-850
Despendy em barumar huã pessa em bom parto	000-050
paguey de careto-de dezasete caixões q. trouxeraõ do simn. ^{to} a cid. ^o tres m. ^{es} e coatro condorins.....	000-340
Despendy de feitio de vinte e tres murões de raiz q. trouxeraõ as tanquas	000-120
Despendy no jantar q. leuey a caza br. ^{ca} q. ^{do} foj a cid. ^o tratar sobre a nao engreza	008-500
SOMA	<u>082-925</u>

Despeza q. se fez no monte em conserto das cazas em q. viue o cap.^m g.¹

Despendy em 4 picos de chunambo de cajar dous pezos	001-700
Despendy em papel p. ^a cajar hu' mas	000-100
Despendy em pasos sinco condorins.....	000-050
Despendy em coatro fechaduras com seus ferrolhos ...	000-850
Despendy em careto de dous mil tejos cozidos	000-600
Despendy em 2 pedreiros q. cortaraõ pedra p. ^a tapar a porta	000-200
Despendy em careto de dez entenas e vinte taboas ...	000-300
Despendy em 30 taboas de ascalhar a dous m. ^{es} e dous condorins	007-590



Praia Grande

Aquarela atribuída a R. Elliot, R. N. e existente no Museu Claus de Cumbes, 1824 (?)



Despendy em 10 entenas a tres m. ^{es} de r. ^{es} quada huã.	003-450
Despendy em coatro sentos ladrilhos a oito m. ^{es} r. ^{es} .	003-680
Despendy em careto dos ladrilhos	000-400
	018-920
SOMA.....	018-920

Val a soma da despeza do monte.....018-920

Despendy em duas adufas p. ^a duas janelas 3 p. ^{as}	002-550
Despendy em 8 grades p. ^a as janelas oito m. ^{es} r. ^{es}	000-920
Despendy em sincoenta ripas coatro m. ^{es} e m. ^o de r. ^{es} .	000-520
Despendy e' mil telhas a hu' p. ^{do} e tres pataquinhas ..	001-500
Despendy em careto das telhas dous m. ^{es}	000-200
Despendy em 47 picos e 20 cates de chunambo	004-720
Despendy em 77 dias e m. ^o de jornaes de enfeladores a rezaõ de seis condorins.....	004-650
Despendy em 70 dias de jornaes de seruidores a rezaõ de coatro condorins corente	002-820
Despendy em 25 dias de jornaes de carpintr. ^{os} a sete condorins	001-750
Despendy em 20 cates de pregos de soalhar e de ar- maçaõ e de ripas a sete condorins	001-400
Despendy com o vigiador hu' tacl e oito m. ^{es} r. ^{es}	002-070
	042-020
SOMA.....	042-020

Despeza q. se fez com o cap.^m geral
Luis carualho de souza

Despendy em tres goarda portas com seus paos dou- rados dez pardaos	008-500
Despendy em 24 cadeiras a dous pesos	040-464
Despendy em dous bofetes com seus panos 20 p. ^{as}	017-000
Despendy em hu' esquite dourado com sua cama en- teira de (ilegivel) carnezy hoiten. ^a p. ^{as}	067-440
Despendy em huns biombos dourados 50 p. ^{as}	042-150

Despendy em huã jara verde grande dous p. ^{os}	001-700
Despendy com comeria com toda sua gente tres dias na barra e hu' no monte vinte t. ^{os}	020-000
Despendy em huã esteira gr. ^{os} dous p. ^{os}	001-710
SOMA.....	<u>199-164</u>

Somaõ as 12 adisões de ordin. ^{tas}	091-850
Somaõ as 10 adisões do Aitaõ	068-516
Somaõ as 04 adisões do q. se deo ao mandary do Rio a fora o q. receby de miguel machado ...	014-595
Somaõ as 02 adisões do escriuaõ do aitaõ.....	007-490
Somaõ as 02 adisões do q. se deo ao mandary da caza br. ^{os} sobre a nao engreza	091-500
Somaõ as 02 adisões do q. se deo ao mandary do por- to	014-450
Somaõ as 03 adisões do q. se deo ao criado do aitaõ q. veio com nicolao fr. ^a a fora o q. rece- by de miguel machado	007-950
Somaõ as 51 adisões de estraordin. ^{tas}	082-925
Somaõ as 22 adisões das obras do monte	042-020
Somaõ as 08 adisões do cap. ^m geral	199-164
<u>116</u>	<u>SOMA..... 620-460</u>

Somaõ sento e dezaseis adisões de despeza como pa-
resse deste mez de Julho seiscentos e vinte t.^{os} coa-
tro m.^{os} e seis condorins de prata corente 620-460

foraõ estas contas lidas em meza de vreaaõ e vistas pellos offi-
ciaes della, foraõ tidas e avidas por boas por serem feitas por sua ordem
e p.^a que a todo tempo dellas constasfe mandaraõ fossem aquy lansadas
de q. eu Rafael arias de morales alferes e escriuaõ da camara desta
cid.^a do nome de deos da china fiz este termo em q. os d.^{os} officiaes se
asinaraõ macao a 3 de Agosto de 1644 @.

L.^{os} mendes Cord.^{os}

Fran.^{os} botelho p.^{os}

83

Tr.^{do} da Chapa q. veyo sobre o Anselmo

O 2.^o Mandarim da villa de Hian Xan alcanha Chu p. cauza do q. se deo conta ao Emperador. Hoje 16 da 1.^a lua do 9.^o anno de Kien Lum.

Aos vinte e dois da 4.^a lua do mesmo anno o Çuntó recebeu reposta de Pekim sobre couzas de Macau a qual communicou a todos os Mandarins seus subredinados em orde' a se comunicar a Macau; o q. o Çuntó propoz ao Emperador, he o seguinte.

Em o lugar de Macau vivem os Chinas misturados cõ os Europeos. Socedeo pois q. aos 18 da decima lua do 8.^o de Kien Lum hu' china chamado Chin-ho-ci-sien se embebedou e encontrandoce cõ hum Europeo chamado Anselmo juguram as punhadas; p. isso o Europeo ferio o china com huma p. q.^{ta} faca de q. morreo; os parentes do morto acuzarão ao matador perante o Mandarim da villa de Hian Xan o q.¹ foi a Macau a examinar a ferida e soube do matador q. confeçou a verd.^a como tinha sido a bulha, de q. tudo me deo pr.^{to} em huma sua chapa e acrescentara q. o Procurador de Macau lhe não quizera entregar o Reo q. guardára em prizaõ. A mim e ao V. Rey parecendonos q. o Mandarim da Villa andara negligente em não trazer p.^a Cantão o Reo lhe mandamos fosse a Macao a buscalo, mas o dito Mandarim nos respondeo dizendo q. o Procurador de Macao lho não quizera entregar allegando a rezão de q. se os europeos de Macao quebrantavam as suas leis e nunca se entregavão aos Mandarins Chinas e q. esta foi sempre a praxe de mais de cem annos mas q. em Macao mesmo recebem os seus Reos o castigo e p. isso este matador segundo as leis do seu grande Reino devia ficar em Macao para ser castigado; p. q. de outra sorte terião elles europeos huã grande culpa p. contrariar as suas leis; pello q. lhe pedião os Europeos se quizesse observar o costume antigo de elles castigarem os seus culpados, do q. esperavão reposta.

99

Eu com esta reposta fiz conselho com os Mandarins meus subditos e examinadas as cousas dos europeos de Macao achei q. alli habitavão ha já 200 annos, de tempo de outros Emperadores e serião homens e mulheres tres p.^a quatro mil homens todos debaixo do governo do Procurador de Macao o q.¹ os castiga segundo as leis da Europa cõ esta differença q. se o crime he grave poem o Reo em cima de hu' pau alto e dando fogo a huma peça de Artelharia o lança ao mar, porem se a culpa he leve levão o Reo dentro da Igreja de S. Paulo onde diante de seu Deos posto de joelhos faz contrição.

Este he o costume da Europa; mas entre os chinas e europeos houve huma e outra historia e se o Europeo he o culpado, quantas vezes os Mandarins da terra p. serem os europeos de outra ley q. lhes não permite sayão os seus Reos de Macao achão dificuldade no dar conta aos superiores, p. isso se alguma vez dão conta o fazem p.^a evitar mais graves historias diminuindo as culpas, v. g. se o Europeo ferio cõ espada ao china os Mandarins dão conta dizendo q. jugaram as punhadas, ao q. he falta leve.

Esta he a cauza p. q. eu lendo os Annis paçados não achei caso semelhante ao q. agora succedeo.

Pello q. se eu agora mandar q. cõ força se apanhe o matador tenho medo q. os europeos recuzem entregalo do q. podem rezultar historias graves. Se o deixo ficar na mão dos Europeos nenhu' Mandarim por si o poderá julgar nem determinar o castigo segundo a culpa, de q. se segue q. este negocio nunca acabará. De mais se deixo passar esta Cauza de dia em dia temo q. o Reo ou fuja ou morra ou se esconda; o q. será cauza de q. os europeos tome' mais animo e sobrebos desprezem as leis do Imperio.

Como estas couzas são graves importa a nós empedillas, p. isso juntos fizemos conselho pera examinar se era conveniente seguir a leis dos Europeos p.^a mais depressa acabarmos este negocio; permittindo de q. o Reo morra na bocca de huma peça de fogo, parecenos q. assim castigar era m.^{to} rigoroso, p. isso mandei ao Nagan-xa-su ou juiz dos crimes ordenasse ao Governador da Cid.^a fosse cõ o Mandarim da villa a Macao acabar este negocio. Depois o Ngan-xa-su me avizou q. o Mandarim da Cid.^a lhe escrevera dizendo q. chegando a Macao explicára ao Procurador as intençoens e justiça do Emperador e declarára o modo de castigar o Reo, ao q. ouvido pello Procurador e Senadores de Macao juntos cõ os parentes do morto detriminarão o dia para a execução do Reo a quem enforcarão em huma corda do q. rezultou muito medo nos Europeos, de tal sorte q. com o temor delles moveo o coração e assim se acabou esta estoria.

Nós tínhamos examinado os cazos e julgado conforme as nossas leis a q. o matador cõ a vida satisfizesse ao morto como pede a rezam e justiça; ainda q. a morte não procedeo de cazo pensado, mas teve principio cõ punhadas; porem como o Procurador de Macao ja tinha castigado ao Reo da mesma sorte cõ corda, já não resta mais do q. dar prte a V. Magestade do socedido cõ toda a clareza.

Ainda tenho q. propor a V. Mag.^{de} e he q. detrimine huma regra certa se succeder q. algum Europeo cõ este semelhante crime, pois os seus costumes são muy deverços da nossa China; elles são de lei diverça, elles comem e bebem não só de deverço modo do q. nós, mas dos mais estrangeiros.

Se quando fizerem algum crime nós quizermos uzar das nossas leis elles segundo o seu natural senão hão de conformar cõ nosco como já fizeram em não querer largar o matador q. mandavamos vir a nossa prezença p.^a ser castigado, digo julgado, pellos mandarins da China, como hera obrigação p.^a fazer justiça; pello q. se claramente se não detremina algumas regras sertam.^{to} temo haja de ficar algum máo costume e finalm.^{to} se abrião as portas á injustiça: Sim ou não, tudo ha de ser conforme as ordens de V. Mag.^{de} no cazo q. p.^a o fututro soceda cazo semelhante; se o Europeo de Macao matar algu' china deve ter p.^a castigo ou cortar lhe a cabeça ou morrer cõ corda, q. he o castigo q. de boa vont.^e receberá o Europeo.

Neste cazo convem q. o Mandarim da Villa ao mesmo tempo q. examinar o corpo morto tão bem juntam.^{to} examine ao Reo das cauzas da morte e do q. achar avizará o Çuntó o q.¹ examinando outra vez o crime e as suas cauzas mandará ao dito Mandarim da Villa p.^a q. vá a Macao junto cõ o Procurador dar ao culpado o castigo conforme as leis; depois do q. acabado o Çuntó cõ toda verdade dará conta ao Imperador e mandará as suas rezoens ao Tribunal a q. pertencer p.^a examinar.

Desta sorte huma parte deste negocio se fica conformando cõ as leis do nosso Reino e a outra cõ a vontade dos Europeos; de q. se segue q. pouco a pouco se irão refreando os furiozos naturaes dos mesmos Europeos.

O Imperador mandou aos tribunais o memorial do Çuntó pera o consultar, a resposta dos tribunaes he desta sorte. "Buscamos a ley em q. se diz q. se os Estrangeiros peccão hão de ser castigados segundo as leis, mas o castigo não ha de ser demaziado, nem leve, p. q. de huma e outra sorte he injustiça; ha de se dar a pena conforme a culpa e demais como se meter no tronco, o examinar ou outras semelhantes cou-

zas, conforme as nossas leis nada he necessr.^o em rezão de evitar maiores inconvenites e deficuldades. Diz tñõ be' o Çuntó q. os Estrangeiros, digo q. os Europeos de Macao são de deverça dei e de costumes diverços dos nossos e dos mais estrangeiros: q. se os castigarmos conforme as nossas leis elles sertam.^o se não hão de conformar antes o hão de levar a mal: demais pede o Çuntó q. se daqui p. diante algum Europeo matar a China se lhe corte a cabeça ou se enforque e q. no mesmo tempo o Mandarim da villa quando examina o corpo morto examine o Reo e as cauzas p. q. o matou, de q. tudo dará pr.^o ao Supremo Mandarim o qual examinado tudo se julgar q. morra o Reo despachará a Macao ao Mandarim da villa p.^a q. junto cõ o Procurador fação executar o castigo conforme a ley, do q. tudo se dará pr.^o ao Imperador cõ toda a distincção.

Nós nos conformamos com esta petição do Çuntó e assim daqui p. diante se algum china matar algu' Europeo de Macao o China será julgado conforme he nosso costume; mas se algum europeo matar China morra ou com espada ou com corda: as demais couzas, v. g. meter no tronco, examinar ou entregar aos mandarins são superfluas, não são necessr.^o

No prezente cazo ha mais q. dizer, pois o Çuntó aviza q. já o Procurador de Macao castigara com a corda ao Reo Anselmo em prezença dos parentes do morto Chim-hocien e q. todos os Europeos de Macao ficarão cõ m.^o temor e q. os coraçõens se lhes moveo de medo.

Aos sete da 3.^a lua do anno 9.^o do Imperador Kienlum foi apresentado ao d.^o Imperador esta reposta do Tribunal com a qual se conformou e despachou Chapa ao Çuntó p.^a assim o fazer cumprir; o Çuntó mandou este despacho a todos os Mandarins p. sua ordem athe o 2.^o Mandarim da villa; este a mandou ao Procurador de Macao para a communicar a todos os Europeos.

Sam ordens do Emperador, não se pode faltar a execução.

21 da Undecima lua do anno 9.^o do Imperador Kienlum. Rgd.^a p. mim M.^o de Silva Miz, Alferes mór e Escrivão da Camara desta Cid.^e e p.^a mayor fé me assignei cõ meu meyo sinal.

(Sinal ilegivel.)

68-306

Bando da Cid.^o sobre os dous China q. diz os Mandarins faltar a.^o 1748

Os Juizes, vereadores e Pr.^o desta Cidade de Macao do nome de Ds. na China etc.

Por q.^{to} o Mandarim Nhimfu está mandando repetidas chapas a este Sen.^o pedindo dous Chinas q. diz dezaparecerão a nove de lua p. tanto ordena este Sen.^o a todos as pessoas de q.¹ q.² qualid.^o e distincão q. sejam denunciem e declarem se tem alguma noticia dos ditos Chinas o venhão logo denunciar a este Sen.^o adonde se achará o Juiz ouvidor com seus officiais p.^a tomar o depuim.^{to} exactam.^{to} neste cazo, p.^a q. se conheça e seja publico e notorio p. toda esta terra as diligencias q. o Sen.^o pretende fazer p.^a alcançar a noticia q. se precisa em orde' a concervação te paz publica desta Cid.^o, p.^a q. será lido este bando ao som de caixas p. todas as ruas desta Cid.^o p.^a q. conste ao Mandarim Nhimfu as diligencias q. o Sen.^o aplica da sua pr.^{to} p.^a não faltar as leis da justiça e este será fichado na porta da Cid.^o e se registará no Archivo desta Camara p.^a a todo o tempo constar.

Em meza de vereação escripto por mim Manoel da Silva Miz, Alferes e Escrivão da Camara desta Cid.^o aos vinte e nove de Julho de mil sete centos quarenta e oito.

Reg.^{do} p. mim dito M.^{al} da Silva Miz, Alferes e Escrivão da Camara e me assiné cõ o meu m.^o sinal.

Luis Coelho—M.^{al} Leite Pr.^o—Joaquim Jose de Mend.^o—Jose Coelho—João Ribeiro Guimarães—† Sinal de André Miz. Rg.^{do} p. mim d.^o Alferes e Escrivão da Camara.



68-307

Primr.^a Chapa de Nhimfu ouvidor da Caza Branca e opu

Os cabeças da rua derão pr.^{te} ao ouv.^{te} da Caza Branca q. no 4.^o mez sos nove de lua, de noite depois do quarto tomado forão apanhados pella ronda dous chinas chamados Litenfu e Canay hu' pedr.^o outro barbr.^o q. com seu negocio sahirão fora naquella noite; os q.^{es} chinas moravão nhuma botica q. fica abaixo de San Paulo pertencente a hum china chamado Catxu. O ouvidor logo q. teve a noticia mandou huma chapa ao Sen.^o pedindo lhe p. ella a restitução dos ditos dous chinas; respondeo o Sen.^o q. não tinha os ditos chinas p.^a lhe entregar e q. naquella noite não se tem apanhado nenhum china, o q. ouvindo o d.^o ouvidor mandou p. seu meirinho chamar o China dono da botica e os vizinhos d'elle e os fizeram confessar-se. Elles disserão q. naquella noite sahirão fora os ditos dous chinas p.^a comprar vinho e depois de sahirem ouvirão gritar «accuda-me» e disse mais o d.^o dono da botica q. de dentro pellas gretas da porta vio m.^{ta} gente na rua e q. no mesmo tempo chegou hu' soldado á sua porta chamando o p.^a fora e elle vendo a multidão de gente q. ha rua estava não se animou a sahir fora da botica e depois daquella noite nunca mais aperecerão os ditos dous chinas.

Mandou o d.^o ouvidor chamar ao depois o vendedor do vinho e preguntando lhe se na verd.^e forão á sua botica os dous chinas responderao q. forão, mas como não o acharão na botica sahirão logo.

Mandou tão bem chamar outros vizinhos e preguntando lhe sobre este particular outra vez responderão q. naquella noite ouvirão gritar na rua, «acuda-me»; o q. ouvindo o d.^o ouvidor fes outra chapa ao Sen.^o pedindo-lhe entregar, digo, restituir ou entregar. Mandou outra chapa o d.^o ouvidor ao Sen.^o dizendo q. sobre este negocio deo pr.^{te} ao Fuien e Chuntoc o q.^l respondeo q. tão be' elle já te' bast.^e noticia de q. os ditos dous chinas sahirão fora a comprar vinho e deza- parecerão e q. os vizinhos da dita botica disserão q. os soldados os ape-

nharão e q. elle d.^o Fuien inquiriu este mesmo negocio e achou q.^m soubesse q. sold.^o e como se chama este sold.^o q. levou os ditos dous chinas. E mandou dizer a Nhimfu p. q. não fez diligencia em mandar pedir ao Sen.^o estes dous chinas e p. q. rezão o Sen.^o mandou dizer q. os soldados não apanharão aquelles dous chinas.

E diz mais q. os mercadores cinicos q. de prez.^{to} existem em Macao são trapaceiros pois aconselharão ao Sen.^o a fazer isto e que os Portuguezes não fazem cazo de sua ley.

E o Fuié' mandou dizer a Chonfu-Puchenfu-con-Chasu p.^a dizer a Nhim-fu q. preguntace ao Sen.^o se os ditos dous chinas estão vivos ou mortos ou q. pr.^{to} estão. E com a chegada desta Chapa a Macao p. espaço de dez dias quer q. o Senado entregue os ditos dous chinas e não fazendo assim mandou od.^o Fuien a Nhim-fu e ouvidor da Caza Branca e a opu e mais governos seos não deixe vir a Macao mantim.^{to} algum e mandem aos chinas não fação contrato e se recolhão p.^a suas terras e depois darão pr.^{to} ao d.^o Fuié' de tudo obrado.

Registado p. mim M.^{el} da Silva Miz, Alferes e Escrivão da Camara abaixo assinado com meu meio sinal.

(*illegível*).

91

68-307v.

Segd.^a Chapa q. mandou ao Sen.^o

Diz o Mandarim NhimFu q. elle tão be' sabe q. os Moradores cidadãos de Macao são Europeos e q. já tem m.^{to} tempo q. estão recebendo os favores e mercês do Imperador da China e que em tudo são obedientes as suas ordens: mas p. q. rezão mandarão lhe dizer q. elle levantou esta mentira e dizer q. não vindo a Macao o mantim.^{to} já não pode governar o povo e mandar lhe aquella chapa tratando de couzas mui diferentes de q. aq. p. sua insinuava ao Sen.^o e diz q. elle pode mandar dizer ao Visorey de Cantão q. o Sen.^o faz couzas injustas, mas não quer fazer p. compaixão q. tem dos moradores de Macao, visto não entenderem o q. devem fazer; e sabe m.^{to} bem q. o Sen.^o não pode executar este negocio cõ facilid.* e p. isso deixa ao Sen.^o fazer exame sobre este particular a seo vagar e manda esta chapa ao Procurador dizendo q. busque o matador e q. lho envie p.* fazer a justiça; e q. o Sen.^o diz q. elle q.^r levantar este falço aos moradores de Macao e q. concidere q. os que ficão em Macao juntam.^{to} cõ os chinas são vassallos do Imperador e como elle pode á vista disso fazer mal a huns e bem a outros; e se não he certo q. a ronda pegou aquelles dous chinas de q. modo aquelle dono da botica em q. moravão os ditos dous chinas pode levantar hu' falço aos Moradores de Macao e q. cõ todos os Mandarins tem gr.^{to} vont.* de favorecer aos cidadãos de Macao e q. não ha de ouvir q. se alevanto hu' falço aos ditos cidadãos; o certo he q. a ronda pegou os ditos dous chinas, se estão mortos ou vivos ou em q. parte estão, elle não sabe porem o q. he dr.^{to} he pedir ao Sen.^o; todos os Mandarins grd.^{to} forão examinar este negocio e acharão a Vanaton o q.^r disse q. no 4.^o mes, dez de lua demanhã no monte vio a hu' dos ditos dous chinas chamado Canay amarrado que lhe estava pedindo remedio p.* escapar da morte; nove de lua a noite (diz mais o ditò Vanaton,) q. Amaro e Ant.^o digo, aquelles soldados q. pegarão os ditos chinas hu chama-se Amaro, outro Ant.^o e já tem testemunhas; p.* q.

107

a Cid.^o diz q. he falço e p. q. não q.^o mandar a sua presença Amaro e Ant.^o p.^o elle chamar o d.^o Vanaton p.^o cõ os ditos dous Amaro e Antonio fazer justiça, então já não poderá dizer q. he mentira.

E q. no principio negou e sempre qr. negar o q. diz elle q. não he justo.

E q. o Sen.^o diz mais elle, no exterior não o q.^o descobrir, mas no interior o sabe m.^{to} bem. Esta culpa merece castigó assim na justiça sinica como na de seus Pagodes e q. o Sen.^o examine a sua consciencia e veja se he mentira ou verd.^o e q. sua chapa já tem quantos dias q. está entregue ao Sen.^o e o Sen.^o manda reposta sempre diferente e q. deu dez dias ao Sen.^o p.^o examinar este negocio e não queira o Sen.^o p. cauza de dous deixar a todos paçar trabalho e se o Sen.^o tem cabeça convoque as P.^{as} p.^o consultar sobre este particular q. elle disse e veja se elle q.^o fazer bem á Cid.^o ou não e que o Mandarim grd.^o mandou impedir o mantimento mas ainda vem e q. o Sen.^o mandou chapa dizendo q. não vindo mantim.^{to} já não pode governar o povo e os cidadãos de Macao recebem mercês do Imperador e q. já sabe' q. couza he justiça do Imperador; e q. o Imperador diz q. christãos cõ chinas todos são iguais e ás vezes tem mais cõpaixão dos christãos moradores em Macao.

E q. elle pode impedir o mantim.^{to} e conforme a justiça do Imperador os cidadãos de Macao de sua propria vont.^o querem buscar trabalho e q. não se enfadem qd.^o tirar mantim.^{to} e contrato e q. o Sen.^o com os Moradores todos de Macao vejam se elle dito Nhimfu tem cõpaixão desta cid.^o ou não, pois no principio ordenou ao Sen.^o q. p. espaço de dez dias lhe entregace os ditos chinas e q. fazendo o contr.^o não havia deixar vir mantim.^{to} a Macao, porem agora ainda tem arroz de venda e q. agora vão todos os Moradores fazer justiça e não queirão retardar pondo-se em risco de não vir o mantim.^{to}

E todo Macao entre home' e mulher não chega a duas mil pessoas e q.^o qr. aldeia da China tem mais gente.

Diz mais q. impedindo-se o mantim.^{to} poderá haver algum excesso q. o Sen.^o não pode atalhar, pois como a ronda pegou estes dous chinas o Sen.^o não sabe se pegou ou não pegou, isto sem impedim.^{to} de mantim.^{to} podendo o Sen.^o governar bem.

E a chapa q. o Sen.^o mandou sempre dizia q. não tem os dous chinas e isso não diz com o coração senão co' a boca e p. esta rezão está o Sen.^o tendo este negocio e q. na ley da China duas vidas não he couza pequena, e como em Macao habitão christãos e chinas não pode procurar elle dito Mandarim a nenhuma parte e nem pode fazer sua

justiça p. onde o Mandarim de Cantão o obriga a fazer justiça e q. todos os Mandarins co' elle sempre são benevolos aos Moradores de Macao e de pres.^{to} o Sen.^o abrevie este negocio e saiba q. forão os Matadores e lhos entregue e não queira p. estes dous q. todos padeção e q. está no pagode novo e pede ao Sen.^o a brevid.^o poeivel.

Registada p. mim Manoel da Silva Miz. Alferes e escrivão da Camara abaixo assignado co' o meu meyo sinal.

(ilicet).

Tercr.ª Chapa q. vay p.ª o Mandarim Nhim fu q. o Sen.º mandou

Á vista da Chapa do Mandarim a Cid.º fez diligencia dos Chinas Litinfu e Canay, não se pegarão os dous chinas e se deo pr.ª ao Mandarim, veyo o Mandarim a Macao e deo a Chapa á Cid.º, tornou a Cid.º a fazer diligencia; este anno 4.º — mez de lua de noite os soldados Ant.º e Amaro á ordem do Snor Gov.º rondarão a meia noite e chegando na rua debaixo do monte tem huma caza de Joze de Barros; com a porta aberta avistarão Antonio e Amaro dous chinas dentro de sua caza e pegarão os dous chinas Litinfu e Canay e dixerão elles q. assistem na botica do china Catxu e q. elles crão boa gente e a ronda levou aquelles dous chinas na botica do china Catxu e batendo a porta da botica perguntou se aquelles dous chinas são daquella botica e dice o dono da botica q. não os conhecia.

Ant.º e Amaro levarão os dous chinas p.ª o monte e derão pr.ª ao Snor Gov.º e logo o Snor Gov.º mandou levar os ditos chinas a Caza do Pro.º p.ª os remeter a Casa Branca; no caminho não quizerão os chinas hirem a Caza do Pro.º e comessarão andar em pancadas co' Ant.º e Amaro de q. soccederão morrer os dous chinas.

Ant.º e Amaro com medo do Snor Gov.º q. os castigace puzerão os corpos no mar e depois disserão q. os dous chinas fugirão e não deo pr.ª ao Pro.º; todos os Mandarins mandão fazer diligencia de q. fizemos, onde Ant.º e Amaro dixerão q. os ditos dous chinas não quizerão obedecerlhes a levar a Caza do Pro.º e andarão ás pancadas de q. morrerão os dous chinas e puzerão no mar os dous corpos co' medo de serem culpados os ditos Ant.º e Amaro.

Derão pr.ª ao Snor Gov.º e não derão pr.ª o Proc.º. A cid.º fazendo esta diligencia sabe q. aquelles dous chinas aquella noite andarão roubando de q. foram apanhados pella ronda e não quizerão obedecer, andarão ás pancadas e morrerão aquelles dous chinas, não q. Ant.º e Amaro os quizessem matar.

Agora pedimos aos Mandarins de nr.^{es} queirão perdoar a Ant.^o e Amaro e de presente se acha hu' par de sap.^{tas} de aquelles dous chinás q. Ant.^o e Amaro descobrirão.

Os Mandarins acabem esta estoria.

Regd.^o p. mim M.^{es} da Silva Miz, Alferes e Escrivão da Camara abaixo assignado com meu meio sinal.

(ilegivel).



Chapa de Predão de Ant.º e Amaro

Diz Nhim fu q. os soldados Ant.º e Amaro pegarão os Chinas Litinfu e Canay e os matarão e puzerão no mar; he couza certa.

Pella ley do Emperador morte p. morte, mas como os Moradores de Macao são bons e Ant.º e Amaro fora de seu sentido matarão e agora conhecerão suas culpas pedia a todos os Mandarins gr.º q. lhes perdoarem e estão já perdoados.

Os portuguezes não tem p.º custume degradar nas terras de China p.º onde hande degradar e mandem-me dizer p.º onde hande mandalos. Ant.º e Amaro matarão a Litinfu e Canay e não aparece' os mortos, he grd.º crime.

Ant.º e Amaro ham de pagar cada hu' vinte taéis p.º dar aos seus parentes p.º suas supersticoens e entregarão ao Taien de Xiulam.

Regd.º por mim Manoel da Silva Miz, Alferes e Escrivão da Camara desta Cid.º q. p.º mayor fé me assignei co' meu meio sinal.

(ilegivel).

Manuscript pg. 1

Providencias dadas pela Rainha Nossa Senhora, para o porto e cidade de Macau em 4 de abril de 1783

1.º — O porto da cidade de Macau sendo um estabelecimento digno de toda a atenção e vigilancia, tem sido insensivelmente esquecido, sendo rarissimas as noticias que d' ali se recebem e igualmente raras as de Goa relativas ao mencionado estabelecimento.

2.º — A guerra que ultimamente se declarou entre os inglezes e francezes, na qual depois entraram os espanhoes e holandezes, despertou alguns dos nossos negociantes a emprehender mais frequentemente aquella navegação e com tão feliz successo que ainda depois da paz que acaba de se ajustar entre as potencias beligerantes, são 4 os navios portuguezes que no dia 20 do corrente mez de fevereiro. se fizeram á vela d' este porto para o de Macau, 3 dos quaes pertencem ás 2 cazas de negocio de maior cabedal e credito d' esta côrte, quaes são as de Paulo Jorge e Caldas.

3.º — Com a frequencia da navegação portugueza áquele porto durante a guerra e com a chegada do Bispo de Macau a esta capital se poderam haver algumas noticias entre as quaes se sabe.

4.º — Que o governo d' aquelle importante dominio se acha quasi todo no Senado da Camara e que ele è o depositario dos rendimentos e fundos pertencentes á Real Fazenda. dos quaes dispoe a seu arbitrio, sem que alguem lhe tome contas do que obra, nem que ele as dê a pessoa alguma.

5.º — Que o governador é excluido de todas as disposições e determinações do Senado, sem alguma inspeção, nem ainda sobre a boa ou ruim administração da Real Fazenda; nem tem propriamente outro algum poder senão sobre as fortalezas e a guarnição d' elas composta de 70 ou 80 denominados soldados, indigentes e miseraveis.

6.º — Que depois que o logar de Ouvidor que antecedentemente se conferia a um ministro de letras se extinguiu e que foi substituido por

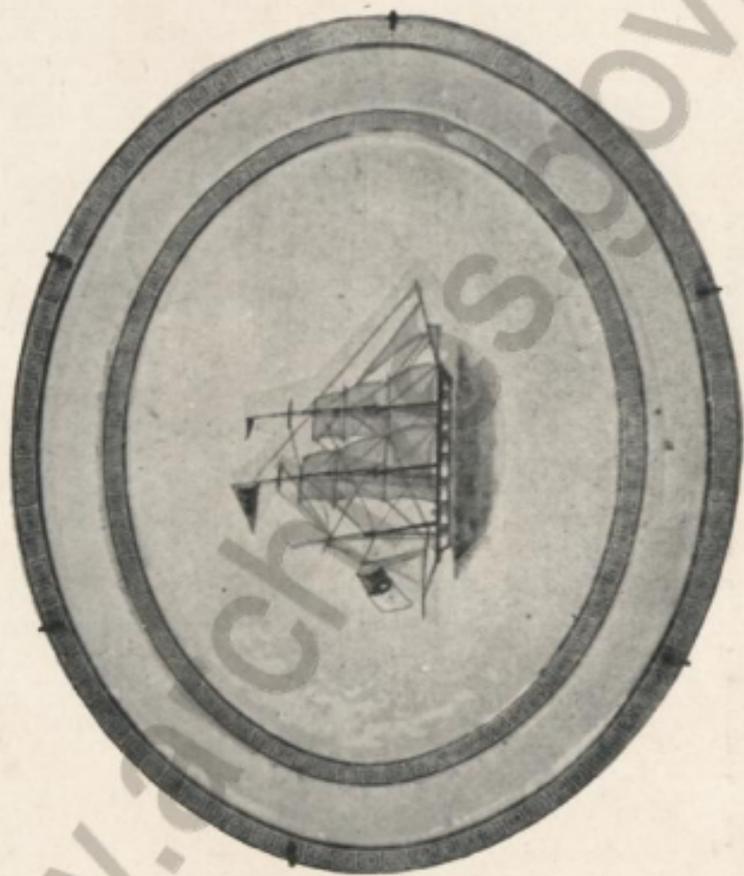
um juiz leigo, eleito ou proposto pelo Senado da Camara, passou tambem para o mesmo Senado a administração da justiça e sendo por intervenção do dito juiz o que manda prender e soltar e o que exercita aquella pequena parte de jurisdição de que os chinas não se tem querido apoderar.

7.º — Que por negligencia, ignorancia e incuria do mesmo Senado e por um terrôr panico que ele tem concebido dos mesmo chinas se tem perdido quasi todos os privilegios, izenções e liberdades, acordadas pelos precedentes Imperadores áquele dominio portuguez, sendo unicamente a ambição dos Mandarins e a servil correspondencia do mesmo Senado as unicas cruas d' esta irreparavel perda.

8.º — Que pelo que respeita ao rendimento e fundos da Real Fazenda, passam de 300.000 taeis, comprehendidos 9.000 que pertencem aos bens confiscados dos jesuitas, que pela moeda portugueza passa de 300 contos de reis o capital que ali se acha pertencente á mesma Real Fazenda. E quanto aos rendimentos consistem estes em dinheiro do dito capital dado a juros e a risco, em direitos que pagam os navios portuguezes que vão d' este reino; os de Macau que fazem a navegação de diferentes portos da Asia e os hspanhoes de Manila que são os unicos estrangeiros que se admittem n' aquele porto.

9.º — Que actualmente se acha em dinheiro dado a juros de 5% a soma de 100.000 taeis e dado a risco a 20% a soma de 33.000 taeis como consta de 2 certidões juntas debaixo do n.º 1 e 2; cujas 2 parcelas rendem anualmente 11.600 taeis e que havendo no porto de Macau 14 embarcações entre navios e chalupas que navegam e comerciam para os diferentes portos da Asia e os navios espanhoes de Manila que vem ao porto de Macau, por conta do seu commercio os quaes se podem computar de 1 até 4 e alem d' isto os navios portuguezes que depois d' esta ultima guerra tem frequentado o referido porto de Macau; e todos os direitos que pagam estas diferentes embarcações dos generos, efeitos e fazendas que levam a seu bordo e principalmente se podem computar pelo menos no valor de 15.000 taeis; o que tudo faz a quantia de 26.600 taeis, ou 26 contos e 600 mil reis da moeda portugueza, em que se podem calcular pouco mais ou menos os rendimentos da Real Fazenda no referido porto de Macau.

10.º — Que as despesas d' aquele dominio se reduzem ao pagamento dos filhos da folha que constam da relação n.º 3, montando em 8.596 taeis e no fardamento de 70 soldados, 8 sargentos 2 tambôres, reparos e provisões das fortalezas e outros artigos que montarão como mais ou menos uns annos para outros em 5.000 taeis; como tambem em 2% ti-



Travessa perpendicularmente a um serviço de arcos de um navio mercante rectangular (vistas do Sec. XIX).



rados dos direitos de entrada e applicados 1 para o mosteiro das religiosas, que ha n' aquelle dominio, outro para os expostos do hospital, os quaes se não podem bem calcular emquanto montam, mas poderão chegar a 2.000 taéis, resultando de tudo que as referidas despezas importam em 15.596 taéis que fazem em dinheiro portuguez 15 contos 96 mil reis, as quaes abatidas do annual rendimento acima indicado resta annualmente em fundo a soma de 11.004 taéis, como tudo se mostra da conta.

11.º — Que estes rendimentos e fundos capitaes da Real Fazenda poderiam ter crescido consideravelmente, se o descuido e negligencia não tivessem chegado a tal extremo que n' aquelle dominio nem ha alfandega, nem pauta por onde se avaliem as fazendas e generos que ali entram e se cobrem em consequencia das ditas avaliações os reaes direitos de S. Magestade, existindo somente o aranzel debaixo do n.º 5, pelo que se cobram os mencionados direitos em generos e não dinheiro, com grave prejuizo não só do commercio d' aquelle porto, mas da mesma Real Fazenda; porque vendendo-se as ditas fazendas e generos em hasta publica debaixo da inspecção do Senado são os individuos d' elle que arrematam pelos preços que bem lhes parece, em grave prejuizo da Fazenda Real; e vendendo depois esses mesmos generos e fazendas por sua conta particular não podem ter com elles concorrencia os que vem por conta das negociações dos navios.

12.º — Estas são substancialmente as informações mais essenciaes que se tem podido descobrir d' aquelle dominio deixando outras muitas igualmente importantes e também dignas de toda a ponderação as quaes se irão adeante referindo nos seus competentes logares; as que ficam porem apontadas bastam para se conhecer a indispensavel necessidade de se lhes applicar um pronto remedio, principalmente no tempo presente em que depois da paz que acaba de se estabelecer entre as potencias da Europa com a independencia das Americas inglezas se vai inundar a Asia de navios das mesmas potencias, onde todas elas tem os olhos, por conta do seu commercio; e a côrte de Versailles vem actualmente de acordar 3 milhões de libras de França a vassallos seus determinadamente para o commercio da China.

13.º — E sendo Macau um dominio subordinado ao governo de Gôa e havendo entre um e outro porto uma communicação annual que devia e deve ser muito mais frequente e não podendo deixar de haver n' essa capital uma exacta e circunstanciada noticia da verdadeira situação em que se acha o referido dominio:

Ordena S. Magestade que combinando V. S.^a as que tiver com as que deixo acima referidas e tomando este importante negocio na mais seria consideração, e ouvindo sobre ele as pessoas inteligentes e de mais maduro conselho e ponderando cada uma das providencias abaixo declaradas, resolvam decisivamente aquellas que se devem mandar logo à sua devida execução, para V. S.^a assim o praticar; e aquellas que por algum inconveniente se devam suspender, em quanto se dá conta a S. Magestade para determinar o que for servida.

14.º — A primeira providencia é sobre a escolha dos Governadores de Macau, o qual governo se deve sempre conferir n.^o aquella pessoa que for mais habil, mais inteligente, mais desinteressada e limpa de mãos, e mais capaz enfim de desempenhar as obrigações do referido governo; e como as boas ou más qualidades dos sujeitos só se dão verdadeiramente a conhecer pelas suas obras depois de se acharem servindo nos empregos, os que por elas mostrarem inhabilidade ou prevaricação devem logo ser removidos de Macau, sem se esperar o fim do seu triennio; porque ali só são de prejuizo e ruina; ao contrario porem os que servirem com prestimo e desempenho das suas obrigações devem ser conservados ao menos por 6 annos, porque depois de findo o primeiro trienio é que um Governador habil, tem adquirido os conhecimentos, a pratica, as luzes necessarias para bem governar.

Não são aqui conhecidas as qualidades do actual Governador de Macau e por este motivo deixa S. Magestade ao prudente discernimento de V. S.^a ver se ele deve ser removido ou se é capaz de se lhe confiar a execução do importante negocio de que se trata.

15.º — A segunda providencia é que tendo a Camara de Macau trabalhado depois de muitos annos e por fim conseguido abater e aniquilar os governadores d'aquele dominio fazendo-os como dependentes e d'alguma forma subordinados á mesma Camara, uma das maximas de que se tem servido, é estreitar de tal forma os pagamentos e mais despezas da pequena tropa que o guarnece que em lugar de soldados ella se compunha somente de indigentes e mendigos, a que na realidade está reduzida; porque como a dita tropa é comandada pelo Governador, quanto mais miseravel ella é, menor consideração e respeito se tem ao seu chefe.

16.º — D' este gravissimo inconveniente tem resultado os repetidos insultos que os mandarins nos tem feito vendo que não tem a quem temer, entrando por Macau e tratando os vassallos de S. Magestade como seus escravos, recebendo-os a Camara com humilhações servis e indignas, hospedando-os com magnificencia á custa da Real Fazenda e tratando-os como seus verdadeiros senhores.

17.º — Se algum Governador estimulado d' este injurioso comportamento se quiz opor a ele por honra da Nação, a Camara de Macau clamou immediatamente contra o mesmo Governador, accusando-o de que queria perder aquele dominio e os chinas iriam logo lançar fora d' ele os portuguezes; que lhes prohibiriam a entrada de mantimentos e todos pereceriam de fome; e alem d' isto formando e inventando outras re- criminações contra o mesmo innocente e honrado Governador, as quaes sendo apresentadas em Gôa em lugar de serem recebidas com desprezo e indignação, foram ao contrario atendidas e o Governador injusta e ini- quamente sacrificado.

18.º — D' estes infelizes exemplos de que ainda haverá vivas lem- branças n' esse Estado, o que rezultou foi que os Governadores que se seguiram, só cuidaram em condescender com a Camara, sem se lhes dar por modo algum do que ella faz ou quer. Que também se não embaraçaram mais do injurioso comportamento dos mandarins para com a Nação portugueza, nem do abatimento ainda mais injurioso da Camara de Macau, com os mesmos madarins, á vista e com escandalo das referidas nações europeas que rezidem n' aquele dominio. E que enfim reduzidos os ditos Governadores a uma inação e indolencia pa- ra tudo o que era Govreno e obrigações d' ele, só cuidaram nos seus particulares interesses; não indo a Macau a outro fim senão por conta d' eles e não se lhes dando coisa alguma de ver diminuir gradualmente aquele importante dominio, estabelecendo-se uma grande quantidade de familias chinas que occupam todas as artes fabris em numero 3 ou 4 vezes maior que o de christãos chinas e portuguezes, e reduzidos estes á indigencia e á miseria, não vivendo de outra coisa se não de pequenas soldadas que ganham a bordo dos navios e ficando Macau no tempo em que eles navegam abandonado á discreção dos mesmos chinas, sem haver n' aquella cidade enquanto os navios não voltam, mais que a miseravel e desprezível tropa que a guarnece.

19.º — Estas considerações são bastantes para se conhecer quanto é necessario dar maior autoridade ao Governador e munil-o de alguma força militar que o faça mais respeitado e sirva ao mesmo tempo de preservar aquele dominio dos insultos a que está exposto, sem genero algum de defeza, excepto as fortalezas, as quaes sem tropa não servem de coisa alguma, antes seria melhor que as não houvesse.

E n' esta certeza, entende S. Magestade que em lugar da denomi- nada tropa que ali se acha se deve mandar de Gôa uma companhia de sipaes, composta de loo homens e um destacamento de artilharia de 50 homens que com o tempo se poderá ir aumentando, pagos pelas rendas

de Macau os quaes se devem render de 6 em 6 anos, dando-se baixa á denominada tropa do paiz, que ali existe.

A despeza que presentemente se faz com ella, segundo o que se depreende do resumo 3, monta em perto de 4 contos de reis, sem contar fardamento e armamento e me persuado que com pouco acrescimo mais se poderão ali sustentar os 2 destacamentos de Gôa; mas ainda que seja maior a sua despeza, o serviço que elles vão fazer, sempre se deve reputar por muito mais interessante.

20.º — A terceira providencia é que devendo os Governadores de Macau ter mais jurisdicção e autoridade que a pouca ou nenhuma que presentemente tem, deva esta começar por ordenar V. S.ª á Camara d' aquella cidade de não dispor nem determinar coisa alguma sobre negocios relativos aos chinas, nem pertencentes á Real Fazenda, sem primeiro ser consultado o Governador d' aquele dominio e se obter o seu consentimento e approvaçõ; e nos cazos em que não concordarem, dar-se parte aos Governadores e Capitães Generaes d' esse Estado para os decidir.

Se alem dos 2 negocios relativos aos chinas e á Real Fazenda occorrerem a V. S.ª outros sobre que os ditos Governadores devam também ter inspecção ou ser ouvidos, V. S.ª igualmente o determinará á mencionada Camara.

21.º — A quarta providencia é mandar-se logo estabelecer n'aquele dominio uma alfandega com um administrador e o menor numero de officiaes que for possível par servirem n' ella; formando-se ao mesmo tempo um regimento curto, o mais favoravel ao commercio que for possível e o mais acomodado ao uzo e pratica mercantil da Asia, e com elle uma pauta das fazendas que ali entram e podem entrar.

Esta pauta deve constar de 3 columnas, na primeira em que se ponha o valor corrente das fazendas vendidas na prima mão; na segunda o valor d' essas mesmas fazendas 20% mais favoravel do que o valor corrente e na terceira os direitos deduzidos da 2.ª columna e avaliação favoravel; os quaes direitos não excederão 6% de entrada para tudo o que se gastar e consumir na terra; nem de 4% também de entrada para o que houver de se exportar e nada de saida; sendo os ditos direitos pagos a dinheiro e de nenhuma sorte em generos.

E sem se alterarem os direitos de 1 e meio% que pagam os navios espanhoes de Manila do dinheiro que levam ao porto de Macau, nem os de 2% do que levam os navios portuguezes da Europa e reduzindo-se aos mesmos 2% todo o que levarem os navios pertencentes aos habitadores do referido porto de Macau. Não se alterando da mesma sorte na re-

ferida pauta coisa alguma do que se acha disposto na Carta Regia da copia junta debaixo de n.º 6 dirigida á Camara d' aquele dominio, sobre os generos, efeitos e fazendas que levam os navios portuguezes d' esta capital.

O dito regimento e pauta se devem remeter a esta côrte para serem presentes a S. Magestade e determinar o que fôr servido, mandando porem V. Sr.ª que interinamente se observem e executem enquanto não chegar a Real resolução.

22.º — A quinta providencia é que querendo S. Magestade estabelecer solidamente as missões da china e sustentar n' aquele Imperio o seu real padroado, assim por conta da propagação da fé como em beneficio e vantagem do importante dominio de Macau, entende que os meios mais efficazes de se conseguirem estes 2 fins, são o de se nomearem Bispos portuguezes para o regimen e governo espiritual d' aquela christandade, como S. Magestade vem de praticar com a nomeação do Bispo de Pekim; e de se crearem em Macau sujeitos habéis para ajudarem os ditos bispos, estabelecendo-se ali um Seminario no collegio de S. José, como se adverte nas instruções do sobredito Bispo de Pekim; ou no de S. Paulo quando este edificio pareça mais conveniente; e como nas referidas instruções se trata d' esta materia mais largamente o dito Bispo ha-de conferir sobre ella com V. Sr.ª e com o Arcebispo Primaz, remeto-me ao que ali se refere sobre este respeito.

23.º — Na mesmas instruções também se ordena ao mencionado Bispo que logo que chegar a Macau se informe dos privilegios, isenções e liberdades concedidas pelo Imperadores da China á Nação Portugueza, a fim de procurar em Pekim não só a confirmação dos que subsistirem, mas a renovação dos que por descuido, negligencia, ou outros accidentes se tiverem perdido.

Este objeto porem é muito importante e precisa da maior ponderação, que a brevidade do tempo não permitiu que se tratasse nas sobreditas instruções

24.º — Um dos maiores males que tem reduzido Macau ao deploravel estado em que se acha é não haver em Pekim quem reprezente immediatamente ao Imperador ou aos seus ministros os negocios relativos aquele estabelecimento.

25.º — Os mandarins subalternos do mandarim ou suntó de Cantão que tem uma inspecção mais immediata sobre Macau e que são geralmente soberbos, ambiciosos e temidos sem conhecerem mais lei nem mais razão que o seu proprio interesse, praticam em Macau toda a sorte de injustiças, de violencias e opressões; e não havendo em Pekim quem

as reprezente ao Imperador na sua verdadeira luz, padecem os habitantes d'aquele estabelecimento portuguez o pesado jugo dos ditos mandarins, sem terem a quem recorrer mais que aos mesmo tiranos que os oprimem.

26.º — O senado da Camara d'aquele importante dominio, composto na maior parte de degradados que ali se refugiaram ou de outros semelhantes a eles, todos ignorantissimos em materia de governo e sem outras vistas mais que a de procurarem a sua fortuna por meio da navegação e do comencio, só cuidam em fazer menos cruel a tirania dos mandarins com humilhações servis e com dadivas que constantemente lhes oferecem, talvez extorquidas da Real Fazenda e submetendo-se a quanto elles querem, sem lhes importar coisa alguma que diga respeito ao decóro da Nação Portugueza nem ao incontestavel direito de Soberania, que a Corôa de Portugal tem n'aquele dominio.

27.º — O caso acontecido n'ele sendo V. Rei da India o Marquez de Alorna e Governador de Macau António José Telles de Menezes e os padrões que por ordem do suntó de Cantão e dos outros mandarins seus subalternos se levantaram e actualmente existem um no pateo de Senado, correndo ele mesmo com 40 patacas para a sua colocação e outro de frente da casa do mandarin de Mong-há ou Casa Branca, são a mais evidente demonstração da necessidade indispensavel de haver em Pekim pessoa habil e inteligente que represente immediatamente ao Imperador os negocios d'aquele dominio, que faça ver as crueldades e violencias dos mandarins, que requeira o favor d'ele e a reparação dos danos que tem padecido e padece.

28.º — Nos ditos padrões se acham escritas nas linguas portugueza e chineza em nome do referido suntó e outros mandarins e não em nome do Imperador umas ordenações nas quaes se destrôe inteiramente a religião christã e a soberania da Coroa portugueza.

E ainda que as ditas ordenações se não observam com todo o rigor, na mesma inobservancia d'elas tem os mandarins um continuado pretexto para suas vexações e roubos. E não é crível que havendo quem pouba na presença do Imperador da China ou dos seus ministros a situação violenta e opressiva a que os ditos mandarins tem reduzido os habitantes de Macau contra os privilegios, isenções e liberdades que lhes foram concedidos pelos antecedentes Imperadores, deixe de se ver n'aquella Córte a justiça e a razão das representações feitas em nome d'esta Coroa e se lhes faça applicar o competente remedio, começando por se mandarem tirar os mencionados padrões, principalmente sendo certo que no conceito do actual Imperador se acha a Nação Portugueza

tão bem respeitada que até para a astronomia que se manda exercitar no seu palacio e outras artes não quer senão sujeitos portuguezes e d' esta preferencia e estimação com que somos atendidos em Pekim na presença do Imperador, o que se conclue é que as oppressões, vilipêndios e violencias que soffremos em Macau são obras particulares dos mandarins e não do dito Imperador, e que todas cessarão logo que n' aquella corte se conhecerem na sua verdadeira luz.

N' esta intelligencia se faz preciso que o Bispo de Pekim vá instruido de Goa de tudo o que respeita á situação, estado, interesses e todas as mais dependencias d'aquelle dominio, sendo muito util que tambem vá munido de toda a noticia que se poder descobrir dos privilegios, isenções e liberdades que os Imperadores da China acordaram em diferentes tempos aos vassallos portuguezes residentes em Macau, as quaes hão de constar de muitas chapas ou cartas de privilegios, antigos e modernos, em numero de mais de 200 que o Marquez de Alorna e depois o Marquez infeliz, sendo V. Reis da India mandaram traduzir pelo jesuita provincial do Japão n' aquelle tempo, como se depreheende das cartas que eles escreveram ao Senado da Camara de Macau e das respostas que a Camara lhes fez, as quaes vão compiladas debaixo do n.º 7. E no caso de se não acharem na secretaria d' esse Governo hão de estar no espolio dos jesuitas em Macau ou no armazem d' aquella Camara d' onde foram tiradas para se traduzirem, e para onde o Marquez infeliz mandou que se tornassem a recolher, remetendo-se a Goa a tradução das ditas chapas como tambem consta da sobredita compilação.

O mais que aqui ocorre a respeito das instrucções que se devem dar ao dito Bispo consta dos apontamentos juntos debaixo do n.º 8.

29.º — A 6.ª providencia é tomarem-se as contas á Camara de Macau dos rendimentos da Real Fazenda fazendo á dita Camara os livros de razão e de registo onde eles se achem lançados e praticando em tudo o mais que possa dar uma verdadeira, clara e circunstanciada noticia, assim dos mesmos rendimentos e suas applicações, pelo menos de 10 annos a esta parte, como das somas que tem dado e andam a juros e a risco, a segurança d' ellas, assim pelo cabedal e credito das pessoas a quem se confiaram como dos seus fiadores, a exactidão com que se satisfazem, o que se está devendo e o capital remanescente nos cofres da mesma Real Fazenda, pondo-se tudo na devida arrecadação e segurança.

30.º — Se o dito capital remanescente for da importancia de 300.000 taéis como se aponta no n.º 8 ou que deduzindo-se d' elles

133.000 taéis que andam a juros, e a risco restam no cofre 167 contos da nossa moeda; este dinheiro que não serve parado de coisa alguma, se deve buscar modo de o fazer girar, ou dando-o como o outro a juros e a risco com as cautelas e segurança indispensáveis, ou empregando-se em fazendas e feitos da China, que em directura ou por via de Goa se remetam a este reino por conta da Real Fazenda.

31.º — Estas são as 6 providencias com que S. Magestade entende que se deve occorrer sem perda de tempo á situação abatida e estado decadente a que se acha reduzido o importantissimo dominio de Macau, e a ellas pode V. Sr.ª acrescentar as que igualmente lhe parecerem necessarias pondo-se logo em execução ou todas ellas, ou aquellas das referidas providencias em que se não achar inconveniente maior, que a utilidade que d'ellas ha-de resultar e representando-se a S. Magestade os referidos inconvenientes para rezolver o que for servida, tudo na forma determinada nos n.º 12 e 13 d'esta instrução.

32.º — Para a execução de tudo o referido se deve V. Sr.ª prevenir contra as duvidas e difficuldades e obstaculos que ha-de encontrar no Senado da Camara de Macau principalmente se ali se souber com anticipação que se trata em Goa da reforma d'aquelle governo, como tem acontecido aos seus predecessores, ainda em negocios de muito menor importancia vendo-se obrigados alguns d'elles como foi o Marquez de Loureiral a mandar sair uma fragata de guerra com o destino de ir a Macau á buscar todos os officiaes d'aquella camara rebeldes ás suas ordens e conduzilos a Goa debaixo de prisão; o que se não chegou a efectuar porque os ditos officiaes d'aquella camara, digo officiaes, tendo esta noticia pelos seus commissarios em Goa executaram as ordens do referido Marquez, antes que a fragata chegasse aquelle dominio, e a mesma ou maior opposição ha-de V. Sr.ª encontrar nos referidos officiaes se não tomar as devidas cautelas para os fazer conter.

33.º -- São estas, as de se tratar este negocio em Goa debaixo de todo o segredo quando isto se fizer praticavel e mandar V. Sr.ª preparar uma fragata de guerra d'esse Estado, com o motivo de conduzir a Macau o bispo de Pekim, metendo a bordo da dita fragata a companhia de sipaes e destacamento de artilharia que ha-de ficar em Macau na forma acima referida sendo os comandantes assim dos sipaes como dos artilheiros, officiaes escolhidos e de conhecido merecimento e prudencia, que vão ali contribuir para o socego e tranquillidade publica e não para fazer desordens e perturbações; e isto é um artigo muito essencial em que V. Sr.ª deve ter a maior vigilancia. Senão preciso que a bordo da mesma fragata vá tambem alguma polvora, balas e outras



munições para a artilharia das praças de que elas hão de estar totalmente destituídas.

34.º — Para executores das providencias que ficam acima referidas, deve V. Sr.ª nomear um dos ministros d'essa relação que melhor lhe parecer e um ou 2 officiaes de fazenda ou pessoa de fóra mais intelligentes em contas e escrituração mercantil. O dito ministro junto com o Governador de Macau, que V. Sr.ª tambem nomeará no caso, que o que ali se acha não tenha as circumstancias necessarias para ser incumbido d'esta diligencia; ambos os referidos Governador e ministro logo que chegarem aquele dominio sem se demorem nem embaraçarem com formalidades e cumprimentos de recepção, visitas e outras ceremonias inuteis e prejudiciaes; nem por modo algum acitarem presente pequeno ou grande do Senado, nem de pessoa alguma de Macau, façam convocar ao mesmo Senado e lendo-lhe a Carta Regia que será com esta dirigida a V. Sr.ª, ordenem no mesmo Senado que logo lhes apresentem os livros de registo e contas com todos os mais papeis e clarezas relativas ao rendimento e capital da Real Fazenda, fazendo examinar tudo, pelos 2 officiaes de fazenda acima indicados e que os papeis e contas que eles acharem em confusão e desordem os reduzam, quando isto for praticavel ao metodo e forma mercantil para se ficar praticando não só na escrituração dos registos em Macau, mas nas contas que annualmente se devem dar a esse Estado e a esta Côrte e executando e fazendo executar os dito Governador e ministro tudo o mais que a este respeito se trabalhar nos n.º 30 e 31 d'esta instrução.

35.º — Enquanto se adverte nos exames e disposições acima indicados passarão os ditos Governador e ministro a examinar e procurar nos armazens ou casas de arrecadação do Senado as chapas ou cartas de privilegios de que se trata no n.º 29 e quando ali não apparecerem devem buscar no espolio dos jesuitas ou nos remanescentes d'elles e se o dito espolio estiver vendido, se farão em Macau as possiveis averiguações para se saber se no mencionado appareceram as mesmas chapas e quem se apoderou d'elas, que é muito provavel fosse o dito Senado, pois que ellas lhe pertenciam, não se omitindo enfim diligencia alguma para se descobrir onde elas param e o modo de se poderem haver.

36.º — Continuarão os mesmos Governador e ministro a formar o estabelecimento da Alfandega na forma determinada no n.º 21 e se para se arrendar ou edificar a casa e os armazens para a dita alfandega se fizer como ha-de ser precisa uma competente soma de dinheiro, este se tirará dos fundos da Real Fazenda para se aplicar á mencionada obra, fazendo-a concluir com a possível brevidade e vencendo para este

efeito todos os obstaculos que certamente ha-de pôr o Senado' porque com esta util e necessaria providencia ficão cessando alem de outros abuzos, as utilidades que os individuos d'elle percebiam das dolozas arrematações feitas nas hastas publicas como se aponta no n.º 11 acima indicado.

37.º — Quanto á introdução da guarnição militar na conformidade do n.º 19 devem os referidos Governador e ministro dispol-a com prudencia e dexteridade fazendo primeiramente conhecer assim ao Senado, como aos mais habitantes o risco evidente a que se acham expostos de ser aquella cidade assaltada pelo primeiro corsario ou pirata que se determinar a esta empreza. E que tendo-se concluido a paz entre as nações que até agora se achavam em guerra e se vão inundar os mares da China e costa de Macau de um grande numero de naus de guerra e navios mercantes das mesmas e d'outras nações, sendo muito para recear que algumas das referidas embarcações ou por necessidade ou debaixo de qualquer pretexto busquem o porto d'aquella cidade e se veja ella exposta a todos os insultos, roubos e attentados a que estão sujeitos os dominios e povoações, onde não ha força que preserve d'eles, como já aconteceu a Macau com os holandezes em tempos anteriores; e que por estes motivos entendeu S. Magestade que aquella cidade devia ser guarnecida com os destacamentos de sipaes e artilharia tirados da tropa de Goa, que lhe vinham destinados.

38.º — É provavelmente certo que o Senado de Macau não se ha-de contentar d'estas razões ainda que solidas, porque ha-de perceber que com o melhoramento da guarnição de Macau fica o Governador com maior poder e autoridade e ha-de ter muito maior influencia no governo que até agora lhe permitia o mesmo Senado. E n'esta intelligencia tentará todos os meios que lhe forem possiveis, para que não fiquem em Macau os mencionados destacamentos, valendo-se para isto até de recorrer aos mandarins, como tem praticado em outras ocaziões, fazendo lhes crer que a referida tropa se destina a diminuir-lhes o poder que eles tem em Macau e isto afim que os mesmos mandarins d'uma parte e o Senado da outra a façam retirar para Goa.

39.º — Contra a sediciosa sugestão de semelhante recorrer devem os mencionados Governador e ministro andar prevenidos, indagando cuidadosamente se ele se fez ou intenta fazer e descobertos os autores mandal-os recolher logo presos a bordo da fragata fazendo-se lhes os seus processos para serem remetidos a Gôa como reus e ali se sentenciarem como fôr justiça. E no caso em que os referidos mandarins se oponham efectivamente ao estabelecimento da mencionada tropa se

lhes deve responder com as razões acima indicadas e que estas mesmas se mandem pôr na presença do Imperador em Pekim, que não poderá deixar de as achar justas e convenientes. E cingindo-se os mesmos Governador e ministro a estas respostas devem fazer executar a ordem de S. Magestade deixando estabelecida a mencionada guarnição não obstante a opposição dos referidos mandarins.

40.º — Ultimamente para o estabelecimento do seminario que se trata no n.º 22 tambem isto se deve praticar com cautela e dexteridade, principalmente emquanto subsistir a lei gravada nas 2 pedras de que acima se faz menção e como o Bispo de Pekim vae residir no collegio de S. José enquanto se demorar em Macau, havendo alguns alumnos destinados a entrarem no dito seminario, os pode o Bispo receber como seus domesticos destinados a ficarem ali para depois passarem à China entregues ao vigario geral d'aquelle bispado, o qual parecendo necessario tambem pode ir residir no collegio depois da ausencia do referido Bispo e praticando este o mais que lhe vae determinado na sua instrução.

Deus Guarde V. Sr.º Palacio de N. Sr.º da Ajuda em 4 de abril de 1783.

Martinho de Melo e Castro

Sr. D. Frederico Guilherme de Souza.

260 — IMPRENSA NACIONAL DE MACAU — 1930